



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

RESOLUÇÃO Nº 060, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Altera a Resolução nº 006, que dispõe sobre a numeração de Registro de Pessoas Jurídicas e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, e o Regimento Interno do CFT, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 6, realizada nos dias 20, 21 e 22 de março de 2019;

Considerando o Decreto da Presidência da República nº 9.723, de 11 de março de 2019, que altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, o Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e o Decreto nº 9.492, de 5 setembro de 2018, para instituir o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo da apresentação de outros documentos do cidadão no exercício de obrigações e direitos ou na obtenção de benefícios e regulamentar dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

Considerando a necessidade de definir parâmetros semelhantes para a numeração de pessoas jurídicas no SINCETI, **RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar o artigo 2º da Resolução CFT nº 006 de 23 de junho de 2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Para a numeração dos registros de pessoas jurídicas, no Conselho de Técnicos Industriais da região de seu domicílio será adotado o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, da empresa requerente do registro no conselho.

Art. 2º. Revogar o artigo 3º da Resolução CFT nº 006 de 23 de junho de 2018.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterado os demais artigos da Resolução CFT nº 006/2018.

São Paulo, 22 de março de 2019.


Téc. em Edificações Wilson Wanderlei Vieira
Presidente